

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES



CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento define as diretrizes e estabelece procedimentos, critérios e exigências a serem seguidas para as Unidades e Projetos sob a administração do Instituto de Capacitação Social e Profissional – ICASOP ao contratar serviços, obras, locações, alienações e compras, assim como contratação de pessoal e sua remuneração.

Art. 2º. As despesas efetuadas pelo ICASOP devem observar os princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para a Organização Social, mediante julgamento objetivo, observada a eficiência e qualidade.

Art. 4º. Para este Regulamento, entende-se por:

- I. **Obra:** Qualquer construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada direta ou indiretamente;
- II. **Serviço:** Atividade para atender interesse do ICASOP, como conserto, instalação, manutenção, transporte, publicidade, seguro, entre outros;
- III. **Produto:** Bens (duráveis ou não) para suprir necessidades do ICASOP, incluindo medicamentos, equipamentos, móveis, materiais médicos;
- IV. **Locação de Bens Móveis:** Disponibilização de bens móveis para o ICASOP, realizada por pessoa jurídica;
- V. **Locação de Imóveis:** Disponibilização de imóveis ao ICASOP, realizada por pessoa física ou jurídica;
- VI. **Comodato:** Empréstimo gratuito de bem, que deve ser devolvido conforme combinado;
- VII. **Fornecedor:** Pessoa jurídica nacional ou estrangeira, pública ou privada, e entes despersonalizados que forneçam produtos ou serviços;
- VIII. **Banco de Dados de Potenciais Fornecedores:** Cadastro de possíveis fornecedores para o ICASOP.

Art. 5º. Todo o procedimento de aquisição de bens ou contratação de serviços deverá ser devidamente registrado em formato digital.

CAPÍTULO II – DA PROCEDIMENTO DE COLETA DE PREÇOS

Art. 6º. Nos contratos efetuados com recursos próprios, ou de Contrato de Gestão, ou de Termo de Parceria, ou de Convênios, o ICASOP observará os termos deste Capítulo.

Art. 7º. A aquisição de materiais de consumo e bens, bem como a contratação de obras e serviços, será realizada mediante Coleta de Preços, entre os potenciais fornecedores do ramo a que pertence o objeto a ser contratado, sendo esta dispensada nas situações previstas neste Regulamento.

Parágrafo Único: A escolha da melhor proposta levará em conta, além do preço, os aspectos operacionais das propostas apreciadas, os interesses que motivaram a celebração do Contrato de Gestão, o currículo dos proponentes, o interesse dos beneficiários, a qualidade dos produtos, a qualidade técnica dos bens ou serviços, avaliada através de atestados de capacidade técnica ou por meio de avaliação de especialistas, que poderá ser realizada antes ou após a formalização do processo de contratação, dependendo da complexidade do objeto e o custo de elaboração da proposta pelo participante do processo.

Art. 8º. A Coleta de Preços destina-se a selecionar a proposta economicamente mais vantajosa para o ICASOP e será processada com pelo menos 03 (três) fornecedores e julgada em estrita conformidade com os princípios descritos no presente Manual de Compras e no Estatuto do ICASOP, não sendo admitidos critérios que frustrem seu desiderato maior de seleção da melhor proposta de fornecimento de bens ou serviços.

Parágrafo Primeiro: A Coleta de Preços ocorrerá por meio de solicitação e cotação junto a empresas do ramo, mediante solicitação escrita, por ofício ou correio eletrônico, mediante envio de Termo de Referência ou Termo de cotação, que se dará para aquisições de baixa complexidade e valor, a e-mail do departamento de compras ou em plataforma eletrônica de terceiro especializado.

Parágrafo Segundo: Sendo frustradas ou desertas as cotações realizadas, mediante justificativa e comprovação em procedimento de dispensa, poderá ser procedida a contratação direta, sendo indispensável demonstrar que a contratada possui capacidade técnica para a execução do objeto, e que o preço avençado encontra-se de acordo com aqueles praticados no mercado.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º. O processo de compras e contratação de serviços deve seguir as seguintes fases:

1- Interna:

A) A entidade deverá preparar Termo de Referência, prevendo de forma objetiva o objeto, valor, sanções, forma de pagamento, forma de apresentação das propostas e etapa de classificação, forma de execução, requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista, prazo do contrato, termos de rescisão contratual, critério de julgamento das propostas, que poderá ser por técnica, preço ou técnica e preço;

B) Minuta do contrato

2- Externa: Quando a contratação se der:

Por cotação: envio do Termo de Referência a pelo menos 3 empresas do ramo, salvo justificativa que demonstre a inviabilidade em alcançar a referida quantidade.

Por formação de cadastro: nesse caso, a entidade deve realizar o chamamento por meio do seu portal, realizando o registro dos habilitados de forma a credenciar-los para a execução de atividades ligadas a prestação de serviços que não exigem capacidade técnica de alta complexidade. A escolha da formação de cadastro precisa ser motivada e demonstrar vantagem à entidade, além de demonstrar que os preços praticados estão de acordo com aqueles praticados no mercado.

Art. 10. Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra ou da prestação do serviço.

CAPÍTULO IV – DA DISPENSA DA COLETA DE PREÇOS

Art. 11. A contratação poderá ser direta quando houver contratações urgentes; de pequeno valor; aquelas cujo objeto seja exclusivo; serviços especializados; atividades de natureza intelectual e que exijam relação de confiança, sendo indispensável a demonstração de capacidade técnica para a execução do objeto contratado.

Art. 12. A seleção de fornecedores e prestadores de serviço poderá ser também dispensada nas seguintes situações:

- I. Para matérias de escritório que utilizados na gestão da entidade;
- II. Para a contratação de pessoal de limpeza pessoa física, com vínculo de petista com a entidade;
- III. Quando houver ausência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto;
- IV. Em emergências ou calamidade pública.
- V. Para aquisição de componentes ou peças nacionais ou estrangeiras necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original, quando a exclusividade for indispensável para manter a garantia;
- VI. Quando o valor do produto ou material for estabelecido por meio de tabela oficial;
- VII. Nos casos de início de Contrato de Gestão, Termo de Parceria, ou Convênio com duração de no mínimo 12 (doze) meses, e que não houve transição do serviço de pelo menos 30 (trinta) dias entre a assinatura do contrato e a efetiva prestação do serviço, para os bens e serviços necessários ao atendimento do objeto daqueles;
- VIII. Quando não acudirem interessados à Coleta de Preços, ou apresentação de propostas no chamamento publicado no portal, desde que mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Parágrafo Primeiro: A exclusividade deve ser comprovada por atestado válido.

Parágrafo Segundo: A contratação de serviços técnicos exige análise criteriosa, considerando a idoneidade, metodologia, experiência e especialização do contratado.

Parágrafo Terceiro: Emergência ocorre quando é necessário adquirir item fora de estoque, de uso raro ou imediato, para reparos que garantam a continuidade do serviço ou segurança das pessoas e para necessidade de utilização não prevista em face de problemas exógenos.

Art. 13. É inexigível Coleta de Preços para os seguintes casos:

- I. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo ser comprovada a exclusividade, e justificada nestes casos, pelo corpo técnico a escolha da marca ou produto;
- II. Para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo.

Parágrafo Único: Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. Prestação de serviços de assistência a saúde em áreas específicas;
- VIII. Serviços de informática.

Art. 14. O processo de inexistência ou dispensa deverá ser devidamente motivado.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Para fins de habilitação, será obrigatória a apresentação, pelos fornecedores de bens ou produtos, dos seguintes documentos:

- I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição Estadual;
- III. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- IV. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Primeiro: No que concerne ao fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e hospitalares serão necessários documentos adicionais específicos em conformidade com a regras sanitárias e de segurança vigentes.

Parágrafo Segundo: Para a prestação de serviços, são exigidos os seguintes documentos:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato Social atualizado;
- III. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V. Certidão de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Terceiro: Para a locação de bens móveis e imóveis, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato Social atualizado;
- III. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: Poderão ser solicitados aos fornecedores e prestadores de serviços outros documentos ou certidões que se façam necessários para o cumprimento das exigências impostas pelos entes públicos contratantes.

CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO

Art. 16. Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente Termo de Referência ou Projetos Básicos/Executivos, bem como cronograma físico- financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado.

Art. 17. Na elaboração dos Projetos Básicos ou Executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação;
- IV. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou de serviço;
- V. Acessibilidade;
- VI. Adoção das normas técnicas adequadas;
- VII. Avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.
- VIII. Respeito às regras de segurança do trabalho.

Parágrafo Único: A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução e o custo total.

Art. 18. A execução da obra ou reforma deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pelo ICASOP de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Art. 19. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Art. 20. A venda ou fornecimento de bens e serviços para o ICASOP implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados por este, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo Único: Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, ou fatura de prestação de serviços.

Art. 21. A critério do ICASOP, poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 22. O ICASOP, caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e previstas em lei.

CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 23. Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros do ICASOP reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 24. Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Art. 25. A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Art. 26. Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no Art. 93 da Lei 8.213/91.

Art. 27. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva do ICASOP, as normas técnicas aplicáveis, piso salariais de categorias profissionais, devidamente regulamentados em lei e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que inserida a Instituição e por outras variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.

Art. 28. Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária e jornada previamente estabelecida em contrato de trabalho, a qual deve ser garantida prévia ciência pelo empregado, compatível com cada cargo/função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Art. 29. É permitida a contratação de empresa especializada em recrutamento e seleção de pessoal, a critério discricionário do ICASOP.

Art. 30. A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da Diretoria Executiva do ICASOP, bem como a especificação do perfil de cada vaga.

Art. 31. Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas, além das circunstâncias prevista na CLT.

Art. 32. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com base nos princípios gerais de direito.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O fornecimento de materiais de consumo, a venda de bens e a prestação de serviços para o ICASOP pressupõem a aceitação dos elementos técnicos e instruções fornecidos, assim como o cumprimento deste Regulamento e das demais normas aplicáveis.

Art. 34. Não poderão participar dos processos seletivos de compra, nem contratar com o ICASOP, pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem com dirigentes ou pessoa com poder decisório no Poder Público que mantenha Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio.

Art. 35. O presente Regulamento será regido por suas próprias cláusulas, pela legislação civil aplicável e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Art. 36. A critério do ICASOP, poderão ser requeridas garantias para execução contratual, sob a forma de caução ou fiança bancária.

Art. 37. Todos os procedimentos relativos a compras, contratações e locações objeto deste Regulamento terão validade somente se devidamente documentados, proporcionando acompanhamento, controle e fiscalização adequados.

Art. 38. O patrimônio adquirido, exclusivamente com recursos advindos do contrato de gestão com o Poder Público, é inalienável e deverão ser integralmente destinados à execução do contrato de gestão, e quando do final deste, às entidades congêneres qualificada pelos Estados ou Municípios que tenha firmado Contrato de Gestão, Termo de Parceria ou Convênio, como Organização Social, ou ainda ao Estado ou Município.

Parágrafo Único: Para alienação do patrimônio é necessário anuência do Estado ou Município do qual foi firmado o contrato de gestão, bem como, aplicação dos recursos advindos da referida alienação.

Art. 39. Situações omissas ou dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento serão solucionadas pela Diretoria executiva, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 40. As disposições constantes deste Regulamento poderão ser revisadas e atualizadas conforme as necessidades identificadas.

E por assim ser, resta consolidado o presente instrumento.

Francisco José De Abrantes Veiga

FRANCISCO JOSÉ DE ABRANTES VEIGA
Presidente do Conselho de Administração